



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 155 DE 1° DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 029, de 02 de março de 1998.

DELVANI BALBINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Floresta do Araguaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante escritura de compra e venda, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 029, de 02 de março de 1998.

Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: 592,50 m².

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lotes 0017 e 0018, Quadra 127, Setor 1°, Bairro Centro, com frente para a Rua Don Luiz Palha, s/n°.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 23,70 m, com os Lotes 0002 e 0015.

Ao Leste: medindo 25,00 m, com o Lote 0016.

Ao Sul: medindo 23,70 m, com a Rua Santos Dumont.

Ao Oeste: medindo 25,00 m, com o Lote 0001.

Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 – Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4°. O imóvel descrito foi avaliado em R\$ 116,85 (Cento e Dezesseis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Fazem parte integrante desta Lei:

I - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

II - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;



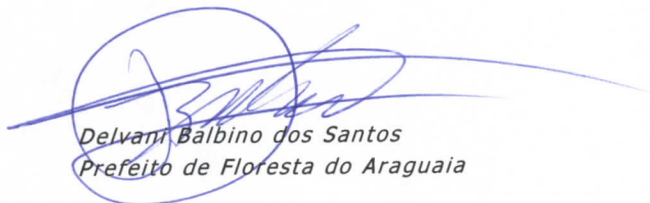
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, aos 1º de julho de 2008, 14º da criação e 11º da instalação.



Delvani Balbino dos Santos
Prefeito de Floresta do Araguaia